



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Altera o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, ao mesmo acrescenta os §§ 5º. e 6º., e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 024/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79

§ 1º. Poderão ser investidos nas funções de Gestor e Vice-Gestor de que trata este artigo, professores e pedagogos com habilitação em qualquer área da educação, que contenham, no mínimo, dois anos de lotação na unidade escolar que for administrar ou cinco anos em qualquer unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana/PE, conforme critérios abaixo relacionados:

- I. não estar respondendo e não ter sofrido penalidades em processo administrativo;**
- II. não estar filiado a qualquer partido político partidário;**
- III. residir no Município de Goiana;**
- IV. participar de curso de capacitação de gestão escolar oferecido pelo município ou pelo estado.**

Art. 2º – Ao art. 79, da Lei Complementar n. 022/2015, de que trata o art. 1º. desta lei, ficam acrescentados os §§ 5º. e 6º., com a seguinte redação:





§ 5º. O curso de capacitação de gestão escolar, a que alude o inciso IV, do § 1º., do art. 1º., desta lei, quando oferecido pelo município de Goiana, será por este custeado.

§ 6º. Para efeito do disposto no inciso IV, do § 1º., do art. 1º., desta lei, quando a Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana dispuser do respectivo curso, o Poder Executivo Municipal de Goiana poderá com a mesma celebrar convênio, que disciplinará a sua relação.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana-PE, em 30 de janeiro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, os critérios estabelecidos na Lei Complementar 024/2022 publicada em 06/10/2022 para provimento das funções de Gestor e Vice-Gestor.

CONSIDERANDO, as necessidades da correção e alteração da respectiva Lei, por três imperiosas razões abaixo descritas;

Primeiro: Corrigir o erro material do § 1º que estava redundante, toda via dava uma interpretação equivocada da exclusão da participação do Professor no processo de investidura nas funções de gestor e vice gestor escolar do município;

Segundo: Autorizar o chefe do poder executivo a custear o curso capacitação para formação de gestor escolar;

Terceiro: Possibilitar ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG, quando o curso for ofertado pelo município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo alterar o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 024/2022.

Certos de contarmos com a sua valiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar expressões de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana-PE, em 30 de janeiro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito



GOIANA
P R E F E I T U R A

Gabinete do Prefeito

Ilm. Sr.

Att: Luiz Eduardo Sousa Dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Municipal de Goiana-PE



GOIANA
P R E F E I T U R A

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca S/N, Centro
gabinete@goiana.pe.gov.br | www.goiana.pe.gov.br